



**ATA Nº 110/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 10 de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 6065948) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Edson Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Celso Aurelio Cordeiro, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sra. Rafaela Guedes, Assessora de Diretoria da AGIR, Sr. Ricardo Hubner, Gerente de Saneamento da AGIR, Sr. Caio Barbosa de Carulice, Analista de Regulação e Fiscalização: Engenharia da AGIR. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de Ouvidoria nº 318/2024** (Recurso Administrativo - revisão fatura 01/2024 vazamento oculto – CASAN Rio do Sul); **(2) Voto do relator RODRIGO BORTOLI ao Processo de Ouvidoria nº 043/2017** (Averiguação de condições de aproveitamento dos tubos para rede de esgoto do SAMAE Blumenau); **(3) Sorteio do Processo de Ouvidoria nº 330/2024** (Reclamação referente ao disposto no art. 78 do Decreto Municipal de Guabiruba nº 1.245/2021, tratando sobre a corresponsabilidade do proprietário no adimplemento em caso de transferência de titularidade em contrato de locação); **(4) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de Ouvidoria nº 318/2024** (Recurso Administrativo – revisão fatura 01/2024 vazamento oculto – CASAN Rio do Sul), passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório do processo, tendo em vista a intenção de manifestação oral do usuário. O conselheiro Sérgio Pintarelli iniciou relatando a cronologia dos

33 fatos, pois se trata de não acolhimento de revisão por vazamento oculto da fatura de 01/2024 por
34 parte da CASAN do Município de Rio do Sul. O relator observa que o vazamento na verdade
35 não pode ser caracterizado como oculto, pois estava exposto, e que as instalações são
36 inadequadas, conforme os registros fotográficos do processo. A Presidente então passou a
37 palavra ao Sr. J.S., representante do usuário O.K.E., que relatou que a instituição tem finalidade
38 de auxílio humanitário, inclusive realizou um trabalho muito importante durante as cheias do ano
39 passado em Santa Catarina, e que a estrutura teve danos por conta das cheias; além de que a
40 instituição depende de doações. Retornando a palavra ao conselheiro relator, este apresentou seu
41 voto no sentido do indeferimento do pedido do usuário, ressaltando que o Comitê de Regulação
42 se pauta na legislação sobre a situação fática que foi apresentada. A Presidente então abriu a
43 palavra para dúvidas e considerações por parte dos conselheiros, tendo se manifestado o
44 conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura, a fim de questionar se realmente consta na
45 normativa da CASAN que o material do tubo deve ser de PVC, pois hoje são usados outros
46 materiais também, ressaltando que isso não interfere em sua concordância com o voto
47 apresentado pelo relator. O conselheiro relator então abriu no processo o artigo da Norma
48 CASAN SCOM 016, onde de fato consta que o material do cano deve ser de PVC; bem como
49 mostrou fotos das instalações precárias da entidade reclamante. Não havendo mais dúvidas ou
50 esclarecimentos, a Presidente colheu os votos, que por maioria acolheram o voto do relator, no
51 sentido de julgar improcedente o Processo de Ouvidoria nº 318/2024, ocorrendo à abstenção do
52 conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho. Seguindo na pauta, a Presidente passou ao
53 item **(2) Voto do relator RODRIGO BORTOLI ao Processo de Ouvidoria nº 043/2017**
54 (Averiguação de condições de aproveitamento dos tubos para rede de esgoto do SAMAE
55 Blumenau), passando a palavra ao conselheiro Rodrigo Afonso de Bortoli para proferir o
56 relatório e voto do processo, tendo em vista que não houve requerimento de manifestação oral da
57 parte recorrente. O conselheiro destacou que se trata de recurso administrativo interposto pelo
58 SAMAE de Blumenau contra a Decisão Terminativa n. 253/2024, proferida pela Direção Geral
59 da AGIR, que determinou o encerramento do processo com sugestão de abertura de Processo
60 Administrativo e aplicação de pena de advertência à autarquia. O recurso do SAMAE de
61 Blumenau afirma que haveria lacunas na decisão da agência reguladora, uma vez que não foi
62 determinado o valor que a concessionária BRK Ambiental deve repassar à autarquia por utilizar
63 parte dos materiais e tubulações nas redes de esgoto do município de Blumenau; argumentando
64 ainda que não cabe abertura de Processo Administrativo disciplinar por parte da autarquia, pois

Assinado eletronicamente por LUIZA SENS WEISE, SIMONE GOMES TRALESKI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd168caa-3d9a-4f86-b19f-359382cc961b>.



os autos do Processo Administrativo de Sindicância n. 533/2007 apontam a responsabilidade de gestão daquele período, que foi atingido pela prescrição. O conselheiro relator então trouxe a cronologia dos fatos, mencionando todo o histórico de tramitação de ofícios, relatórios, nota técnica, manifestações jurídicas, que culminaram na emissão do Termo de Notificação n. 65/2020, bem como a determinação de aplicação da penalidade de advertência para as infrações previstas no art. 11, inciso XI (“utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário”), art. 13, incisos V (“remeter à AGIR, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de Ouvidoria e aos de reajuste e revisão tarifários”) e IX (“manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular dos serviços, em regime especial de uso”) e art. 14, inciso V (“cumprir sempre qualquer determinação da AGIR na forma e no prazo estabelecido”) da Resolução Normativa AGIR n. 003/2013, de natureza leve, grave e gravíssima, respectivamente, por meio do Auto de Infração n. 012/2022. Finalizado o relato e passando ao voto, o conselheiro relator afirma que o Processo Técnico n. 43/2017 foi instaurado para averiguar as condições de aproveitamento dos tubos para rede de esgoto do SAMAE Blumenau. Esses tubos foram adquiridos pela Prefeitura de Blumenau por meio do contrato n. 040/2008 (PAC-01) e armazenados no pátio da Central de Resíduos Sólidos após a concessão dos serviços de saneamento básico à iniciativa privada em 2009, e disponibilizado para uso nos projetos de saneamento do município, de acordo com a cláusula sexta do 3º Termo Aditivo do contrato de concessão do Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Blumenau. O relator destaca que, embora tenham sido realizadas diversas reuniões entre Poder Concedente, Concessionária e Agência Reguladora, não se conseguiu consenso na definição quanto à utilização dos materiais pela concessionária e nem em relação à sua imprestabilidade. Dessa forma, a AGIR não teve alternativa a não ser aplicar a penalidade de advertência ao SAMAE de Blumenau, de acordo com a Decisão Terminativa n. 253/2024, recomendando a abertura de Processo Administrativo pela autarquia para apuração de responsabilidade pelos eventos relatados neste processo e aplicação de sanções. O relator pontua que um dos pontos debatidos ao longo do processo sem uma solução eficaz e que é central no recurso apresentado pelo SAMAE de Blumenau se deu em relação à valoração dos materiais que foram retirados pela concessionária para serem utilizados em obras de saneamento, visando o ressarcimento

Assinado eletronicamente por LUIZA SENS WEISE, SIMONE GOMES TRALESKI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd168caa-3d9a-4f86-b19f-359382cc961b>.



97 financeiro à autarquia. O relator afirma que em seu entendimento não cabe à AGIR determinar
98 os valores dos materiais utilizado em obras, tanto pela concessionária quanto pela autarquia, e,
99 além disso, este levantamento de valores não é objeto do Processo Técnico n. 43/2017. O relator
100 ainda observa que a melhor forma de valoração dos materiais seria pelo preço justo, e que se faz
101 necessário contratar profissional para proceder a este levantamento e precificação, baseando-se
102 inclusive no Parecer Jurídico n. 053/2023 emitido pelo SAMAE de Blumenau, em que se
103 concluiu que estes materiais deveriam ser leiloados ou doados para projetos de interesse social.
104 O relator sugere a abertura de processo administrativo para esta finalidade por parte da autarquia.
105 Em relação à determinação da Direção Geral da AGIR de que o SAMAE de Blumenau proceda à
106 abertura de Processo Administrativo Punitivo para apurar responsabilidade e aplicar sanções, o
107 relator considera a medida desnecessária, uma vez que já existe Processo Administrativo aberto
108 pela autarquia, que acabou por ser ineficaz devido à prescrição. Além disso, o relator destaca que
109 há a dificuldade em determinar precisamente quando os materiais se tornaram imprestáveis para
110 uso, o que também seria um obstáculo em um novo processo administrativo punitivo para
111 apontar os responsáveis. Assim, o conselheiro relator finaliza seu entendimento no sentido de
112 julgar improcedente o recurso interposto pelo SAMAE de Blumenau nos autos do Processo
113 Técnico n. 43/2017. A Presidente então abriu a palavra para que os conselheiros pudessem fazer
114 questionamentos e considerações, iniciando pela conselheira Beatriz Padilha, que comentou
115 sobre o decurso de prazo deste processo, e o que poderia ter sido feito antes para evitar que se
116 demorasse tanto para solucionar as questões debatidas, em razão do desperdício de materiais. Em
117 seguida, a Presidente passou a palavra ao conselheiro Sérgio Pintarelli, que se manifestou no
118 sentido de que as partes devem entrar em consenso sobre o valor do material que a BRK
119 Ambiental utilizou, o que cabe ao Poder Concedente e Concessionária, não à AGIR, elogiando o
120 trabalho realizado pelo conselheiro relator. A Presidente passou então a palavra ao conselheiro
121 Bradley Ricardo Moretti, que comentou ter participado na semana anterior do Primeiro Encontro
122 Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento, em Brasília, com algumas palestras
123 interessantes de Agências Reguladoras, inclusive da Agência Nacional de Águas e Saneamento
124 (ANA), destacando que um ponto muito abordado foi a falta de critério e a falta de eficiência de
125 algumas agências reguladoras infranacionais, pois existem mais de 50 (cinquenta) agências
126 reguladoras infranacionais pelo país. Tendo isso em mente, o conselheiro destaca que nesta
127 reunião ver a apresentação de um processo que iniciou em 2017 causa espanto, cabendo também
128 responsabilidade à AGIR pela demora no trato do processo. Ainda destaca a manifestação do

Assinado eletronicamente por LUIZA SENS WEISE, SIMONE GOMES TRALESKI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd168caa-3d9a-4f86-b19f-359382cc961b>.



129 SAMAE de Blumenau ao longo do processo, afirmando que não houve prejuízo ao consumidor,
130 porém o conselheiro observa que com certeza houve, uma vez que se trata de bem público, e que
131 deve ter a responsabilidade e controle inerente a estes bens. Questiona o conselheiro Bradley
132 Ricardo Moretti qual o prazo de prescrição, tendo sido respondido pelo relator e pelo conselheiro
133 Christian Marlon Panini de Carvalho de que o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos. A
134 Presidente então passou a palavra ao conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho, que relata
135 sua frustração sobre o processo tratado em relação à prescrição, destacando algumas situações
136 em que se opera a prescrição, o que tira a efetividade da aplicação de penalidades, mas é uma
137 situação que decorre de previsão legal. A Presidente então passou a palavra ao conselheiro
138 Nicolau Cardoso Neto, que se manifestou lamentando estarem ali debatendo sobre esse processo,
139 considerando que se operou a prescrição, e questionando o que poderia ser feito, tendo em vista a
140 possibilidade de ocorrência de prevaricação e omissão dos entes públicos e partes envolvidas,
141 sugerindo que conste no voto do relator ou pelo menos em ata o encaminhamento do processo
142 técnico n. 43/2017 ao Ministério Público Federal, em razão de envolver dinheiro do PAC-01, e
143 também ao Ministério Público Estadual, considerando o possível mau uso de dinheiro público. A
144 Presidente passou novamente a palavra ao conselheiro Bradley Ricardo Moretti, que concorda
145 com o posicionamento dos conselheiros Nicolau Cardoso Neto e Christian Marlon Panini de
146 Carvalho, exemplificando que no setor elétrico todos pagam um percentual na fatura que é
147 destinado a investimento em eficiência energética, e nesse caso houve fiscalização do Ministério
148 Público que determinou auditoria para que fosse comprovado que esse dinheiro efetivamente foi
149 utilizado para o que era sua finalidade. Transpondo para a situação analisada nos autos do
150 Processo Técnico n. 43/2017, é atribuição do SAMAE de Blumenau realizar esse controle dos
151 materiais, em razão de ser bem público. A Presidente passou a palavra à conselheira Beatriz, que
152 agradeceu aos conselheiros Bradley Ricardo Moretti, Nicolau Cardoso Neto e Christian Marlon
153 Panini de Carvalho, pois responderam o questionamento dela quanto ao que poderia ser feito
154 para que essas situações não aconteçam mais. A Presidente passou a palavra ao conselheiro João
155 Marcos Bosi Mendonça de Moura, que parabenizou o conselheiro relator pela análise, e
156 acompanha os demais conselheiros quanto à sugestão de encaminhamento ao Ministério Público
157 Federal e Estadual, questionando quantos Municípios abrangidos pela regulação da AGIR foram
158 contemplados pelos recursos do PAC-01 naquela época, se caberia uma consulta aos demais
159 municípios para verificar esses materiais adquiridos pelo PAC, que podem estar estocados e não
160 se sabe, pois a situação hoje analisada só se tornou conhecida por conta do contrato de concessão

Assinado eletronicamente por LUIZA SENS WEISE, SIMONE GOMES TRALESKI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd168caa-3d9a-4f86-b19f-359382cc961b>.

entre Município de Blumenau e BRK Ambiental. Diante das colocações dos conselheiros, a Presidente questiona ao conselheiro relator se aceita a inclusão da sugestão de encaminhamento ao Ministério Público Federal e Estadual, o que foi aceito pelo conselheiro relator, com a alteração de texto em tela para todos os conselheiros verificarem. O conselheiro João pediu a palavra, concedida pela Presidente, solicitando que seja registrada em ata a questão do encaminhamento de ofício aos Municípios regulados pela AGIR que também receberam recursos do PAC, para verificar de que forma foi aplicado esse recurso, o que foi de comum acordo. Finalizados os debates, a Presidente colheu os votos, que por unanimidade acompanharam o voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto pelo SAMAE de Blumenau no Processo Técnico n. 43/2017. A Presidente então passou para o item **(3) Sorteio do Processo de Ouvidoria nº 330/2024** (Reclamação referente ao disposto no art. 78 do Decreto Municipal de Guabiruba nº 1.245/2021, tratando sobre a corresponsabilidade do proprietário no adimplemento em caso de transferência de titularidade em contrato de locação), tendo sido sorteado para relatoria o conselheiro Celso Aurelio Cordeiro. Seguindo com a pauta, a Presidente passou para o item **(4) Assuntos Gerais**, comunicando que foi prorrogado o prazo de retorno em relação ao ofício expedido ao SAMAE de Blumenau solicitando o cronograma para a alteração do percentual relativo à revisão por vazamento oculto, até o momento sem retorno. Outro assunto geral tratado foi em relação ao ofício encaminhado à CASAN solicitando informações quanto à adequação da pressão da rede aos padrões normativos no Processo de Ouvidoria n. 313/2023, relatado na última reunião pelo conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura, colocado em tela para visualização conjunta. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura questionou o prazo final para retorno da CASAN, respondido pela Ouvidora da AGIR que o ofício foi enviado em 17 de junho, com 15 dias úteis para resposta. O conselheiro Sérgio Pintarelli questionou quanto à possibilidade de a CASAN apresentar justificativa para aplicação de pressão acima do previsto em norma da ABNT, respondido pelo Gerente de Saneamento da AGIR, Ricardo Hubner, que a norma prevê a possibilidade de justificativa técnica, pois há casos em que é preciso usar uma pressão acima para promover o abastecimento de água; destacando que a AGIR verifica a pressão nos sistemas de bombeamento. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura destaca que no caso do Processo de Ouvidoria n. 313/2023 a pressão estava acima na ligação predial, o que ocasionou a situação de cobrança excessiva. A Presidente passou ao último assunto geral, informando que a secretaria do Comitê de Regulação passará para a Assessora de Diretoria, Rafaela Guedes, em razão da exoneração de Luiza Sens Weise, Ouvidora



193 da AGIR, pela nomeação em outro concurso público, recebendo os cumprimentos e
194 agradecimentos dos conselheiros pelas atividades exercidas na secretaria do Comitê. Não
195 havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação da
196 AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens
197 Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros,
198 será assinada e publicada nos termos estatutários.

199

200 *(assinado digitalmente)*

201 **Simone Gomes Traleski**

202 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

Assinado eletronicamente por:

* LUIZA SENS WEISE (***.238.829-**)

em 02/07/2024 09:04:00 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* SIMONE GOMES TRALESKI (***.611.359-**)

em 02/07/2024 13:00:09 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd168caa-3d9a-4f86-b19f-359382cc961b>

